



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
III

LEI Nº 02/JUL/69

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo
a realizar troca de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Pre -
feito Municipal sanciono a seguinte

L= E= I

- Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar troca de terrenos com o cidadão HEITOZA MAMURA.
- Artigo 2º - A Prefeitura Municipal cederá ao cidadão que cita o artigo 1º da Presente Lei, trecho da rua DUQUE/DE CAXIAS, na localidade de Lidianópolis, em troca de terreno tomado pela Rodovia Estadual, conforme mapa anexo.
- Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Julho de 1.969.

José Lopes da Silva.